

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Ano 2023 Plenário das Deliberações		
<u>Protocolo</u> N.º 081 , Liv.027, Fls. 004vEm 28/06/2023 às 16:40hs. Assinatura do Funcionário	X Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de ☐ Emenda	Nº.____/2023

Autor: **Vereador JAIME RODRIGUES NETO – PSB;**

PROJETO DE LEI N.037/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

*“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.085 de 28 de dezembro de 2009 que
“Regulamenta os serviços de transporte
de passageiros por meio de veículos táxi e
escolares no Município de Barra do
Garças e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VII, do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.085/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

VII – Quanto aos veículos escolares, inserir em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, pintura de faixa horizontal na cor amarela, havendo quarenta centímetros de largura, à meia de altura, com o dístico ESCOLA, em preto, todavia sendo o veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme orientação do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;”

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Art. 2º - Fica acrescido o Parágrafo único artigo 6º da Lei Municipal nº 3.085/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

VII – (...)

VIII – (...)

IX – (...)

Parágrafo único: Fica facultada aos autorizatários, a inserção de faixas nas laterais externas dos veículos, mas optando por utilizá-las, deverão cumprir as normas de padronização que consistem na inserção de um dístico com a inscrição do número de autorização e a palavra TAXI, não inferior a medida de 12 (doze) x 25 (vinte e cinco) centímetros, cuja cópia padronizada os autorizatários deverão procurar junto à Seção competente da Prefeitura Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 28 de junho de 2023.

JAIME RODRIGUES NETO

Vereador – PSB

Relator da Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desporto

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em comento almeja relativizar a inserção de faixas laterais nos táxis, cuja identificação atualmente é obrigação dos autorizatários para que o seu veículo de aluguel esteja em situação regular junto ao Município de Barra do Garças-MT, conforme disposição do art. 6º, VII, Lei nº 3.085 de 28 de dezembro de 2009.

É imprescindível a relativização da referida obrigatoriedade, pois os veículos de aplicativo de mobilidade urbana estão adquirindo mais espaço no mercado de trabalho, propiciando o desinteresse da população local pela utilização dos táxis e, permitir a discricionariedade das faixas laterais, contribui para atrair o público alvo a voltar a utilização dos préstimos de um táxi.

Face aos motivos expostos, é que se solicita aos Exmos. Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 28 de junho de 2023.

JAIME RODRIGUES NETO

Vereador – PSB

Relator da Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desporto